MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO 2021

Maio - 2022

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

REITOR

Carlos Guedes de Lacerda

ASSESSOR EXECUTIVO

Wellington Spencer Peixoto

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO IFAL

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos

Portaria n. 4208/2021/REITORIA/IFAL

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, o Plano de Dados Abertos do Ifal, no período de janeiro a dezembro 2021, e por fim as recomendações para melhoria e implementação destas normas.

2. INTRODUÇÃO

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, diz que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Existem duas formas de transparência: a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura. A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos. O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No Instituto Federal de Alagoas, em dezembro de 2021, foi emitida a Portaria n 4.208/IFAL, que designa a coordenadora da

Secretaria de Governança como Autoridade de Monitoramento da LAI, em atendimento a recomendação do TCU, para cumprir o princípio da segregação de função de execução e monitoramento da LAI, antes executadas pela Ouvidoria. Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

De acordo com o Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, às atribuições da autoridade de monitoramento são as seguintes:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;

IV - Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do decreto ora exposto.

3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Os pedidos de acesso à informação chegam, em sua maioria, pela Plataforma Fala.BR. Os pedidos que chegam por outras vias (e-mails ou pelos Serviços de Informação ao Cidadão – SICs -

presenciais do Ifal), são inseridos na referida plataforma para, além de formalizar o pedido e entrar para as estatísticas do órgão e terem o mesmo tratamento dado aos demais pedidos.

Em cumprimento ao que determina o Art. 10, do Decreto nº 7.724/2012, o Ifal possui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico na Reitoria e nos Campi, instituído pela Portaria n. 2.534/2020, alterada pela Portaria n. 3.902/2021.

Os pedidos de acesso à informação recebidos são encaminhados para as unidades administrativas responsáveis, a fim de garantir que as respostas sejam verídicas e atualizadas, exceto se a informação puder ser disponibilizada de imediato.

No período monitorado neste relatório (2021) o Ifal recebeu 142 (cento e quarenta e dois) pedidos de acesso à informação, com uma média mensal de 11,83 pedidos. Todos foram respondidos dentro do prazo estabelecido na legislação, com média de 7,61 dias, conforme apresentado abaixo:



Figura 1. Total de pedidos de acesso à informação do Ifal em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação - CGU. (consulta em 09/05/2022).

O Ifal não teve omissões em 2021, e está a 418 (quatrocentos e dezoito) dias sem omissões, como pode ser confirmado na figura abaixo:

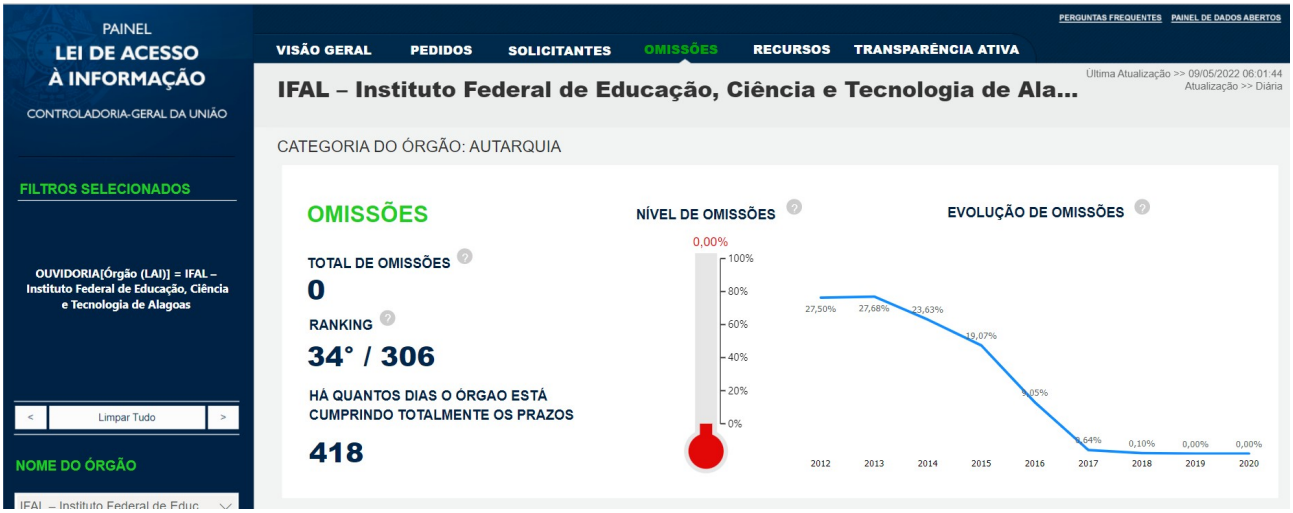


Figura 2. Omissões do Ifal em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação - CGU. (consulta em 09/05/2022)

Está previsto na Lei de Acesso à Informação que o cidadão pode interpor recurso à resposta apresentada, caso julgue necessário. Os recursos, no âmbito do Ifal, são endereçados ao Assessor Executivo do Reitor (recursos de 1ª instância) e ao Reitor, gestor máximo da instituição (recursos de 2ª instância). Após esses recursos, ainda é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI). Em 2021, dos 142 (cento e quarenta e dois) pedidos, 6 (seis) tiveram recursos, conforme abaixo:



Figura 3. Recursos recebidos em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação – CGU (consulta realizada em 09/05/2022).

No ano de 2021, verificou-se que o assunto mais recorrente, muito à frente dos demais, foi Concurso, seguido por acesso à informação, outros assuntos em Educação e outros em Administração.

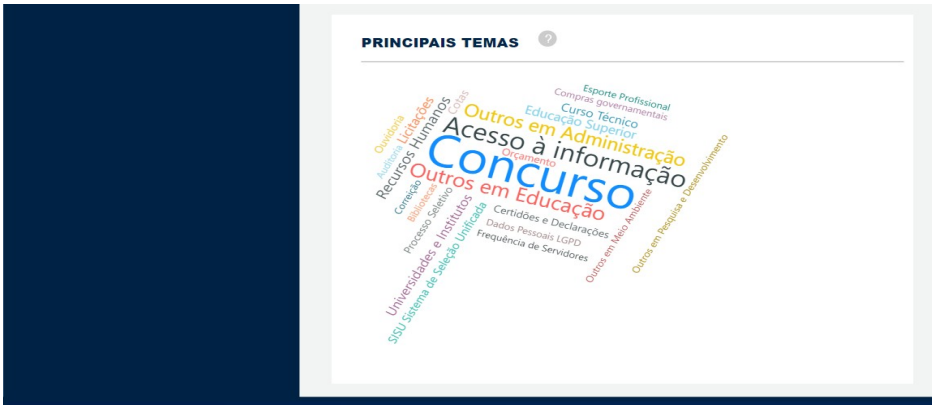


Figura 4. Temas mais recorrentes em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação - CGU (consulta realizada em 09/05/2022).

Quanto ao perfil dos solicitantes, dos 108 (cento e oito) solicitantes, 52,8% não informou o gênero; 30,56% é do sexo masculino e 16,67 é do sexo feminino. Quanto à faixa etária, a maioria é de 31 a 40 anos (31%), conforme abaixo:



Figura 5. Perfil dos solicitantes em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação - CGU (consulta realizada em 09/05/2022).

Quanto ao tipo de solicitante, a grande maioria é formada por pessoas físicas, com 107 (cento e sete) solicitantes, e 1 (um) representado por pessoa jurídica. Das pessoas físicas, 24 (vinte e quatro) solicitantes informaram que são servidores públicos federais e 59 (cinquenta e nove) não informaram a profissão, conforme abaixo:

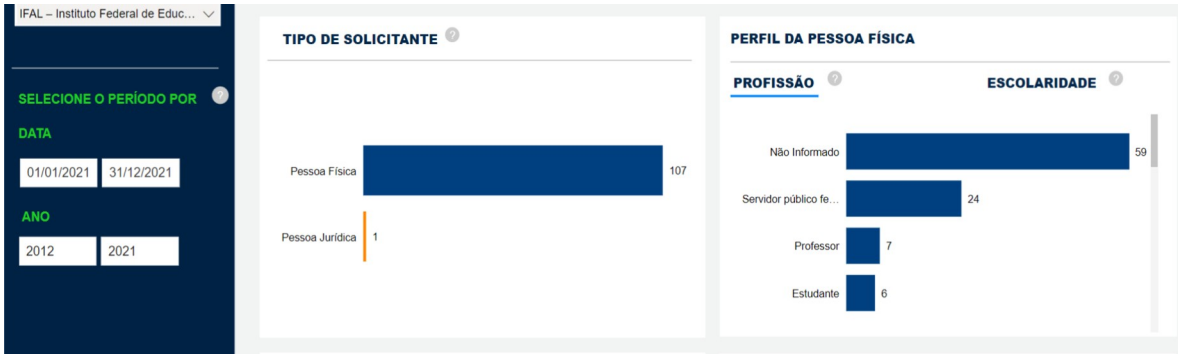


Figura 6. Tipo de solicitante em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação – CGU (consulta realizada em 09/05/2022).

Quanto à satisfação dos solicitantes, obtida por meio de pesquisa, apenas 19 (dezenove) solicitantes responderam as perguntas, e o Ifal obteve uma nota de 4,74 para a pergunta "a resposta atendeu plenamente ao seu pedido?" e 4,68 para a pergunta "a resposta foi de fácil compreensão", como pode ser verificado abaixo:



Figura 7. Satisfação do usuário em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação – CGU. (consulta realizada em 09/05/2022).

Esses índices demonstram o empenho do Ifal em atender aos pedidos de acesso à informação de forma completa, objetiva e clara.

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

Em 2021, o Instituto Federal de Alagoas dedicou-se a atualizar as informações dos itens de Transparência Ativa, uma vez que desde 2020, o Ifal já atendia aos 49 (quarenta e nove) itens obrigatórios. Foi um trabalho conjunto da Autoridade de Monitoramento com diversos setores do Ifal,

entre eles Diretoria de Comunicação, Gabinete, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, Assessoria Executiva, Pró-Reitorias, Auditoria Interna, Secretaria dos Colegiados e outros, inclusive dos *campi*.

Além dos 49 (quarenta e nove) itens recomendados pelo Guia de Transparência Ativa (Figura 8), o Instituto Federal de Alagoas, disponibiliza outros itens para facilitar o acesso à informação, tais como Programa de Integridade, Prestação de Contas, Tratamento de Dados Pessoais, Revisão dos Atos Normativos (em cumprimento ao Decreto n. 10.139/2019), PRONATEC, Fundações de Apoio, Órgãos de Apoio (Corregedoria, Comissão de Ética e outras comissões).

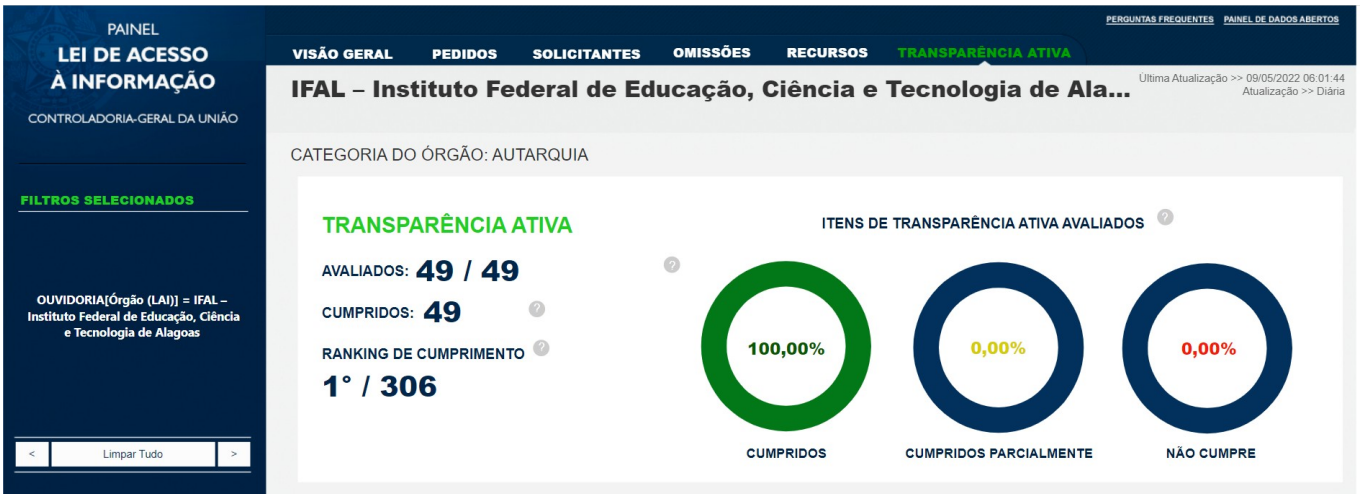


Figura 8. Cumprimento dos itens obrigatórios de Transparência Ativa do Ifal em 2021. Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação – CGU. (consulta realizada em 09/05/2022.

5. PLANO DE DADOS ABERTOS

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI, no Decreto n. 8.777/2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Governo Federal, alterado pelo Decreto n. 9.903/2019, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Open Government Partnership – OGP, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Dado o exposto, o PDA do Ifal norteia as ações de disponibilização de dados abertos no âmbito

do Ifal durante seu período de vigência com possibilidade de revisões a qualquer tempo e está divulgado à sociedade por meio de sua publicação no sítio do Ifal na internet (http://dadosabertos.ifal.edu.br) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (http://dados.gov.br). Sua construção coaduna-se com os requisitos de transparência na Administração Pública, tendo como foco o cidadão, objetivando, assim, oferecer subsídios, não apenas aos processos de tomada de decisão pelos agentes públicos, mas, sobretudo, à participação e ao controle social da coisa pública.

A vigência do Plano de Dados Abertos monitorado neste relatório é de 1º de maio de 2020 a 1º maio de 2022. Neste PDA estava prevista a abertura de 18 bases de dados e em fevereiro de 2022, o Ifal já contava com as 18 bases de dados abertas, conforme apresentado na figura abaixo:

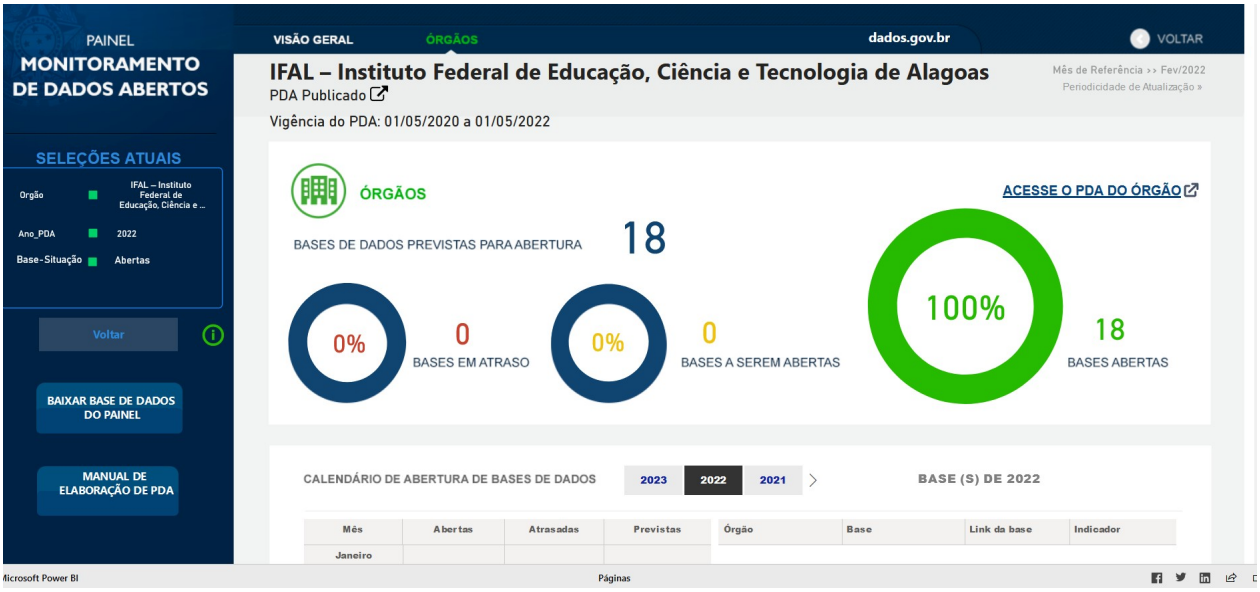


Figura 9. Cumprimento dos itens obrigatórios de Transparência Ativa do Ifal em 2021. Fonte: Painel Monitoramento de Dados Abertos (consulta realizada em Fevereiro/2022).

6. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

Em 2021, com a criação do menu de acesso à informação, foi incluído o conteúdo a respeito das informações classificadas e desclassificadas no âmbito do Ifal.

O Instituto Federal de Alagoas não possui, nos últimos 12 (doze) meses, informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.

7. DADOS PESSOAIS

Em 12 de janeiro de 2021 foi instituída, através da Portaria de nº 87/IFAL, a Comissão para tratar da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Instituto, porém foi necessária a alteração do encarregado, e publicada a Portaria n. 1.989, de 02/07/2021 (designa os membros da Comissão) e a Portaria n. 1.990, de 02/07/2021 (que designa o encarregado pelo tratamento de dados pessoais).

A Ouvidoria (encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ifal) passou a orientar aos setores que, enquanto não houver uma regulamentação oficial por parte da instituição sobre o assunto, fosse evitado disponibilizar alguns dados considerados pessoais, como CPF, RG, idade, data de nascimento, sexo, raça/cor, matrícula de aluno, endereço, telefones, entre outros e se for necessária a disponibilização, que seja feita a descaracterização.

8. RECOMENDAÇÕES

Diante do que está relatado, fazemos as seguintes recomendações:

- Cumprimento da Portaria n. 340/2022, que trata da responsabilidade dos setores/servidores pela atualização das informações de Transparência Ativa do Ifal;
- Atualização do Plano de Dados Abertos para o período de 2022 a 2024, com abertura de novas bases de dados, de acordo com a consulta pública e demandas de solicitação de acesso à informações recebidas pela Ouvidoria;
- Atender as orientações sobre a proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).;
- Continuidade do atendimento tempestivo as solicitações de acesso à informação.

9. CONCLUSÕES FINAIS

O Instituto Federal de Alagoas tem buscado aprimorar suas práticas de Transparência Pública, cumprindo todos os itens de Transparência Ativa e com todas as exigências relativas à base de dados abertos, além de zelar pelos pedidos de acesso à informação.

Apesar de todo o avanço alcançado, alguns ajustes ainda precisam ser feitos. O tratamento dos dados pessoais pelo Instituto Federal de Alagoas ainda precisa, urgentemente, ser um tema debatido pela alta administração do órgão, para o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados –

LGPD por todos os gestores detentores de dados pessoais.

É fundamental também o comprometimento da alta administração para conscientizar os demais gestores sobre a importância da transparência, com a divulgação e atualização de dados no site do Ifal.

Por fim, encaminhamos o presente relatório para anuência do Reitor e posterior envio à Controladoria Geral da União.

Maceió – AL, 10 de maio de 2022.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPÇÃO SANTOS
Autoridade de monitoramento da LAI no Ifal
Portaria n. 4208/2021/REITORIA/IFAL